

LEI Nº 1051

Dispõe sobre autorização de novos loteamentos, denominação de vias públicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A autorização de novos loteamentos só poderá ser concedida após a aprovação legal dos nomes de todas as ruas, praças e jardins, constantes das plantas respectivas. A autorização para a aprovação de novos loteamentos, só poderá ser concedida depois de cumpridos os seguintes itens, por parte dos loteadores ou proprietários.

- a) Estavam todas as ruas de novo loteamento devidamente asfaltadas ou então calçadas com poliédricos;
- b) estarem todas as ruas providas de redes de esgoto e água;
- c) estarem, ainda, providas de nivelamentos e assentamento de meios-fios;
- d) que haja rede elétrica obedecendo a padronização da “CEMIG”.

Parágrafo único – Para a denominação das vias públicas a que se refere o artigo acima, o proprietário ou proprietários do loteamento poderá sugerir à Câmara para estudos, nome de sua preferência.

Art. 2º – O Executivo determinará o levantamento de todas as vias e logradouros públicos se denominação legal, enviando relação completa à Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – Caso o Executivo não faça acompanhar a relação a que se refere o artigo acima, de um projeto de Lei, poderá sugerir os nomes que julgar necessários, digo merecedores.

Art. 3º – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei é vedado a apresentação de qualquer projeto de Lei que disponha sobre denominação de logradouros públicos.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de janeiro de 1.968.

PAULO MÁRCIO FERREIRO
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário